



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 357/18

PROTOCOLO N° 14.733.291-2

DATA: 21/07/17

PARECER CEE/CEMEP N° 318/18

APROVADO EM 14/08/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LUDOVICA SAFRAIDER - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BONITO DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento às Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 469/18-Sued/Seed, de 18/04/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Laranjeiras do Sul, de interesse do Colégio Estadual Ludovica Safraider - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bonito do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua XV de Novembro, n° 889, Centro, do município de Rio Bonito do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 1210/18, de 20/03/18, pelo prazo de dez anos, de 21/02/18 até 21/02/28. (fl.195)

O referido Curso foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio da Resolução Secretarial n° 5021/07, de 06/12/07. Obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial n° 5382/13, de 21/11/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 45/13, de 13/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 158)



PROCESSO N° 357/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 162/17, de 11/10/17, do NRE de Laranjeiras do Sul, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico em 16/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e as condições necessárias para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. (fls. 172 e 188).

O Departamento da Educação Básica - Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer nº 445/17, de 20/12/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 192)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelo Parecer nº 1020/18, de 11/04/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 198)

Ao protocolado, fl. 202, foi anexado o quadro do Relatório de Avaliação Interna do Curso.

## II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) justificativa da direção sobre o **atraso**: em um primeiro momento foi protocolado um único processo para as duas modalidades de ofertas (...) retornou ao colégio para desmembrar os cursos (...).

**Melhorias**: (...) cobertura entre os dois blocos do colégio, medindo 120 m<sup>2</sup>, construção de piso, (...) pintura da fachada e das calçadas; recursos pedagógicos (...).



PROCESSO Nº 357/18

**Acessibilidade:** foram construídas rampas especiais, adaptação dos banheiros com a colocação de sanitários especiais, barras de aço, abertura de portas mais largas, há condições de circulação livre em todo o colégio, as instalações sanitárias para pessoas com necessidades educacionais especiais, atende as determinações de segurança e salubridade (...).

**Biblioteca:** é uma sala ampla, possui um bom acervo bibliográfico e adequado para os alunos (...).

**Laboratório de Informática:** possui equipamentos do Paraná Digital e também do Proinfo, com 18 computadores em funcionamento. Há mais máquinas que neste momento não estão funcionando (...). Este espaço é amplo, bem iluminado e ventilado (...).

**Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:** com a metragem de 77 m<sup>2</sup>, possui 04 mesas de concreto, 05 pias embutidas, 02 armários de aço com duas portas, 30 banquetas, 01 balcão de madeira, 03 microscópios, lâminas, lamínulas (...). As atividades são por meio de experimentos e práticas pedagógicas (...) porém possui dificuldades com relação à aquisição de materiais para experimentos como reagentes químicos (...).

A escola dispõe de um **ginásio de esportes** fechado e coberto, uma área verde de mais ou menos 4.000 m<sup>2</sup> e gramado para as aulas de Educação Física, atividades recreativas e de lazer (...).

**Alvará Sanitário** nº 110/15, datado de 18/08/17, com validade até 18/08/18 e o **Certificado de Conformidade** sob nº 619/16, datado de 23/12/16.

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 202, abaixo descrito:

		EJA ENSINO MÉDIO																															
CURSO	Disciplina	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos										
		ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2018	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2017						
ENSINO MÉDIO	LING. PORT.	01	02	00	14	23	00	00	02	00	00	00															01	00	00	08	00		
	LEM. INGLÊS	01	00	13	01	00	00	00	00	04	00	00																01	00	09	01	00	
	ARTE	20	00	00	00	09	00	02	00	00	00	00															18	00	00	00	00		
	FILO.	05	04	01	09	00	00	00	00	00	00	00																05	04	01	09	00	
	SOC.	10	02	01	05	02	00	02	00	00	00	00																08	02	00	05	02	
	ED. CÍVICA	18	02	00	01	00	00	04	00	00	00	00																14	02	00	01	00	
	MAT.	15	26	00	00	00	08	06	11	00	00	00																09	15	00	00	00	
	QUÍMICA	03	01	15	01	00	00	00	00	04	00	00																03	01	11	01	00	
	FÍSICA	05	12	02	02	16	00	00	02	00	00	08																	05	10	02	02	08
	BIOLOGIA	01	00	00	00	00	00	00	00	00	00	00																	01	00	00	00	00
	HIST.	12	01	00	00	08	00	01	00	00	00	01																	11	01	00	00	07
	GEOG.	09	06	01	00	00	00	00	00	00	00	00																	09	06	01	00	00



PROCESSO N° 357/18

A Chefia do NRE de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 16/11/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Observa-se que há duplicidade da folha 192, porém a sequência lógica dos documentos está preservada.

O NRE de Laranjeiras do Sul, relata que a direção da instituição de ensino justificou o atraso no pedido de renovação do reconhecimento, devido ao protocolado estar em um único processo para as duas ofertas.

A Matriz Curricular, à fl. 170, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, conforme carga horária estabelecida no artigo 8º, da Deliberação 05/10 – CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

Cabe destacar, que o Certificado de Conformidade expirou em 23/12/17 com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## **II - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Ludovica Safraider - Ensino Fundamental e Médio, do município de Rio Bonito do Iguçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do laudo da Vigilância Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade, bem como, assegurar recursos materiais e tecnológicos para os laboratórios.



PROCESSO N° 357/18

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEMEP